



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3646/2025

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025.

Processo nº 0946361-71.2025.8.19.0001,
ajuizado por **E.R.L.**.

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 224510333 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **transferência de unidade para realização de exame de biópsia de fragmento ósseo com isolamento de germe e biópsia de medula** (Num. 224356737 - Pág. 2 e 11).

Todavia, apesar de à inicial (Num. 224356737 - Págs. 2 e 11) ter sido pleiteada a **transferência para realização de biópsia, devidamente embasada por documento médico** anexado ao processo (Num. 224356738 - Pág. 6), o **Complexo Estadual de Regulação** (Num. 224893171 - Pág. 1), via e-mail, informou que:

- *conforme informação inserida no Sistema Estadual de Regulação - SER, a solicitação foi cancelada pela própria unidade solicitante (HOSPITAL MUNICIPAL LOURENCO JORGE - HMLJ), em 09/09/2025, às 19h09min, com a seguinte informação: "Paciente 58 anos, interna em urgencia dialitica + intensa dor lombar. Inicialmente obteve hipótese diagnóstica de espondilodiscite, onde foi iniciado antibioticoterapia empírica e solicitado biopsia ossea para cultura por orientação da CCIH. Porém, durante investigação diagnóstica com resultado de outros exames a hipótese diagnóstica de processo infeccioso dos corpos vertebrais foi descartada, pois os mesmos sugerem mieloma múltiplo, por apresentar lesão lítica em calota craniana. No momento suspendeu solicitação de biopsia óssea." Evolução realizada pela Dr.ª CAMILA DE OLIVEIRA RUIZ CRM 982121/RJ.*

Cuja informação foi corroborada por comprovante do histórico de solicitação/cancelamento no SER (Num. 224951435 - Pág. 14); e consulta ao **Sistema Estadual de Regulação – SER**, tendo sido localizada a inserção da Autora com **solicitação de internação**, em **26 de agosto de 2025**, para **biópsia de corpo vertebral lamina e pedículo vertebral (por dispositivo guiado) (0201010135)**, pelo **Hospital Municipal Lourenço Jorge**, com situação **cancelada**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Diante o exposto, **este Núcleo fica impossibilitado de realizar uma inferência segura acerca da indicação da transferência, para realização de biópsia, pleiteada.**

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02